

O OLINDENSE: A ESCRITA E OS IMPRESSOS DOS ESTUDANTES DE DIREITO DE OLINDA (1831-1832)

O OLINDENSE: THE WRITING AND PRINTED MATERIALS OF THE LAW STUDENTS OF OLINDA (1831-1832)

Noemia Dayana de Oliveira¹

Resumo: Esse estudo tem como objetivo analisar a produção da escrita no jornal O Olindense, considerando os aspectos técnicos (gráficos) e intelectuais (conteúdos), e como eles são produtos e produtores das práticas acadêmicas dos primeiros estudantes de Direito de Olinda. Esse jornal foi criado pelos irmãos Álvaro e Sérgio Teixeira de Macedo, circulou na província do Pernambuco entre 1831 e 1832, e propagou informações internas e externas ao curso. Considerando isso, entendemos aqui a escrita como uma prática cultural em que os sujeitos buscam dar sentido a realidade a partir dos seus textos (CHARTIER, 1991), sendo O Olindense um produto que expressou o presente vivido pelos editores e como eles compreendiam as suas respectivas realidades, sejam elas estudantis ou políticas.

Palavras-chave: Jornal; Irmãos; Faculdade.

Resumen: This study aims to analyze the writing produced in the newspaper O Olindense, considering both technical (graphic) and intellectual (content) aspects, and how these aspects are both products and producers of the academic practices of the first law students in Olinda. This newspaper was created by the brothers Álvaro and Sérgio Teixeira de Macedo, circulated in the province of Pernambuco between 1831 and 1832, and disseminated information both internal and external to the course. Considering this, we understand writing here as a cultural practice in which individuals seek to give meaning to reality through their texts (CHARTIER, 1991), with O Olindense being a product that expressed the present lived by the editors and how they understood their respective realities, whether academic or political.

Palabras clave: Newspaper; Brothers; Faculty.

¹ Doutora em História, professora do Departamento de História da Universidade Estadual da Paraíba *campus* Campina Grande, Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3290103571104176>, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7611-3074>, E-mail: noemia.oliveira@servidor.uepb.edu.br.

O Olindense foi um jornal criado pelos irmãos acadêmicos de Direito, Álvaro e Sérgio Teixeira de Macedo, que circulou na província do Pernambuco entre os anos de 1831 e 1832. Atualmente, o acesso às 118 edições foi possibilitado pelo *síte* da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, que de maneira gratuita e ilimitada facilitou as pesquisas no âmbito da História e Historiografia, bem como de diversas outras áreas do conhecimento que tenham o jornal como objeto de pesquisa. Exceto às cinco primeiras edições, o jornal está disponibilizado em formato digitalizado, com a possibilidade de busca dentro dos textos através da tecnologia do Reconhecimento Óptico de Caracteres, isto é, através da escolha de uma palavra-chave como “Curso Jurídico” que faz uma “varredura” dentro da “imagem” de cada página do jornal (formato .jpeg) e retorna com os resultados desejados (ou não).

Nesse sentido, de todas as edições disponíveis digitalmente, foram encontradas somente 27 ocorrências com a palavra “Curso Jurídico”, de maneira que supomos que o jornal não se caracteriza como um jornal **do** curso ou **sobre** o curso, mas um jornal de **estudantes do curso** que discutiram diversos outros assuntos além das suas realidades estudantis. É bem verdade que outros conteúdos como o do associativismo político, do constitucionalismo e do patriotismo eram recorrentes, sendo esse periódico considerado o periódico que reproduziu as sessões/atas das reuniões da Sociedade Patriótica Harmonizadora. No entanto, o que nos interessou e nos norteia no presente estudo são as impressões estudantis sobre a realidade pedagógica do Curso Jurídico de Olinda.

Inicialmente, ao destacar o “curso+jurídico” como objeto principal e palavra-chave da pesquisa, nos chama atenção duas questões: a primeira é o modo como era chamado o curso, ou seja, diferente do que conhecemos hoje – Curso Jurídico e Curso de Direito – o que pode implicar uma especificação ao longo do tempo na formação do bacharel em Direito, fazendo com que a formação tenha se tornado algo pragmático e restrito a prática jurídica, enquanto no passado, a formação desse bacharel era mais ampla, podendo atuar nos diversos âmbitos sociais, não somente na justiça, mas também na política, na educação, na literatura, na imprensa, etc. A segunda questão que nos chama atenção é o debate público sobre o ensino superior realizado através do jornal no contexto do século XIX, isto é, antes dessa publicação em Pernambuco, quiçá no Brasil, as discussões sobre o processo de ensino-aprendizagem, ou mais especificamente, os métodos e as avaliações dos professores eram proibida aos estudantes, uma vez que a pedagogia tradicional praticada vedava a participação de outras vozes que não fosse a dos mestres e diretores.

Tais hipóteses serão desenvolvidas ao longo desse estudo, sem perder de vista o nosso objetivo central, qual seja, o de reconhecer a escrita n'O Olindense como uma prática cultural que visa dar sentido e é sentido na realidade dos estudantes. Para tanto, dividimos o texto em três momentos, sendo essa introdução o primeiro momento; o segundo, que versa os primeiros anos do ensino de Direito em Olinda e as atividades extracurriculares, como o periodismo acadêmico como prática da escrita estudantil; e o terceiro, as considerações finais que pretende apontar novos caminhos para pesquisas nesse jornal pioneiro do curso de Olinda.

Os irmãos redatores d'O Olindense, Sérgio (1809-1867) e Álvaro (1807-1849), foram estudantes da primeira turma da Faculdade de Direito de Olinda, ao lado de Eusébio de Queirós, Nabuco de Araújo, José Antônio Pereira Ibiapina (Padre Ibiapina) e Jerônimo Figueira de Melo. Nesse período, o curso estava alocado no Mosteiro de São Bento, localizado em Olinda, transferindo-se somente em 1854 para o Recife. Nessa fase, o curso ficou marcado pelas dificuldades estruturais e de pessoal que eram relatadas pelos professores através das Atas da Congregação de Lentes:

[...] não haver em Olinda hum edificio capaz para se formar o Curso sem grande dispendio quando no Recife os ha em bom estado e que podem servir com pequenos reparos; **não poder a livraria que se vai formar utilizar se não aos Academicos, sendo este motivo por que muita gente desgostosa tem deixado de subscrever para ella**, não podendo muitos Commerciantes aproveitar as lições de Direito Mercantil, como o farião se as tivessem no Recife, não haver em Olinda edificio para o Colégio das Artes, quando no Lyceo do Recife o ha, e já provido de Professores finalmente a diserção continua de Lentes, e Estudantes para aquella Cidade que tem escolhido para habitar, preferindo o incomodo da viagem as privações e perigos que na outra experimentão (Copia de huma parte da Acta da Congregação, 25/05/1831. Grifos nossos).

A criação dos cursos jurídicos do Brasil em 1828 não contou com recursos físicos e financeiros do estado Imperial, que solicitou as ordens católicas de São Bento (em Olinda) e São Francisco (em São Paulo) seus prédios para sediarem os primeiros cursos superiores no país. Isso implicou não apenas na falta de salas de aula, salas de estudos e livrarias adequadas aos professores e estudantes, mas, sobretudo, nas dificuldades para praticar a escrita e a leitura dentro dos cursos. Nesse sentido, é importante lembrar que a circulação de livros, jornais e panfletos era restrita, tornando-se uma prática cultural acessível somente aos filhos da elite, uma vez que esses rapazes tinham recursos para adquirir materiais para escrita no sentido material, como papel, tinta e pena de ave, como no sentido imaterial, isto é, recursos para adquirir livros, como os livros e autores estrangeiros e seus conteúdos.

Se a circulação de textos impressos era restrita em Olinda, localizada na província do Pernambuco, no país isso não foi diferente, e esse fato não foi alterado com a primeira imprensa vinda com a família real, em 1808, mas certamente esse cenário mudou com a criação dos Cursos Jurídicos. Isso porque a atividade acadêmica intensificou a necessidade de ler e escrever, mas como as dificuldades materiais do curso de Olinda eram mencionadas até mesmo pelos professores do curso, vide parte da ata da Congregação de Lentes acima reproduzida, os redatores Sérgio e Álvaro afirmavam que “no Curso Jurídico não há imprensa e as redações das folhas periódicas podendo fazer a este respeito algum obséquio uma vez por outra, não querem com tudo, nem são obrigados a contrair uma obrigação permanente” (Jornal O Olindense, nº 23, 19/07/1832). Ou seja, os irmãos redatores que eram também estudantes do curso, mencionavam que não eram obrigados a publicar os assuntos do curso e tomar parte da diagramação (quantidade de palavras e folhas) de seus jornais.

Esse foi o contexto em que O Olindense surgiu, sendo o curso superior dos redatores um lugar que não possuía impressas e dependia da parceria dos jornais estudantis para divulgar os avisos, os editais e os ofícios. Se a imprensa, instrumento fundamental para a comunicação e andamento das atividades dentro do curso não existia, a criação de uma biblioteca (para o curso ou para a cidade? – querela que Lígia Rodrigues (2017) levantou em sua dissertação) não fugiu a regra. Esta só foi criada dois anos após o início do curso pelo decreto imperial de 7 de dezembro de 1830, onde ficava determinado que os responsáveis pela alocação, a manutenção e o desenvolvimento desse espaço cultural era dos padres beneditinos, dos estudantes e professores e da sociedade (subscrição voluntária), excetuando a obrigação do estado, que agia apenas para determinar os empregados e controlar os recursos que viessem a surgir:

DECRETO

Ei por bem sancionar e mandar que se execute o que resolveu a Assembleia Geral Legislativa sobre Resolução do Conselho Geral da Província de Pernambuco.

Art. 1º Estabelecer-se-á em Olinda uma Biblioteca Pública.

Art. 2º **Para esta Biblioteca destinar-se-á a parte da casa dos Beneditinos, que for necessária ou o antigo Palacete do Governo, desocupado e ponto em abandono**, se naquela casa não se puderem acomodar a Biblioteca e as aulas do Curso Jurídico, fazendo-se a custa da Nação em um ou outro edifício, os reparos e arranjos que preciso forem.

Art. 3º O Governo nomeará um bibliotecário e os mais empregados necessário para a conservação, asseio e guarda da Biblioteca, arbitrando-lhes ordenados.

Art. 4º Abrir-se-á nesta província uma subscrição voluntária para compra dos livros e a Fazenda Pública concorrerá com prestações anuais para o estabelecimento da mesma Biblioteca, as quais entraram no orçamento da despesa apresentada a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 5º O Presidente, em Conselho, nomeará uma comissão de três negociantes para receber a subscrição, as obras que oferecerem como parte dela, a cota da Fazenda Pública, e fazer a compra dos livros, a qual dará conta de tudo, publicando-a pela imprensa.

Art. 6º A Congregação dos Lentes do Curso Jurídico remeterá ao Presidente da província uma relação das melhores obras e edições, indicando por sua ordem as que devem ser sucessivamente compradas.

Art. 7º A mesma Congregação dos Lentes formará os Estatutos da Biblioteca, que dependerão da aprovação do Governo.

José Antônio da Silva Maia, do meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império e tenha assim entendido, e expeça os despachos necessários.

Palácio do Rio de Janeiro em sete de dezembro de mil oitocentos e trinta, nono da Independência e do Império.

Observa-se que o estado imperial agia nessa empreitada cultural e intelectual de criação da biblioteca de Olinda, assim como foi nos primeiros Cursos Jurídicos, apenas como um agente controlador, que nomeava o bibliotecário e aprova (ou não) a lista de livros indicados pelos professores do Curso Jurídico. Nesse sentido, o estado não atuou como provedor das necessidades materiais da escrita e da leitura dos estudantes e professores, mas delegou isso aos beneditinos, a ordem católica do Mosteiro de São Bento, que já estava sediando o curso. Pela incapacidade de abrigar tantas demandas, a saída foi apelar para o Convento de São Francisco, que se tornou a opção mais eficiente e barata (Ofício de Frei Francisco da Conceição ao direito interino Lourenço José Ribeiro, 1831).

Mas ainda que o estado imperial não fosse o provedor da cultura e das artes no Brasil, ele indicava uma solução na própria lei de criação da biblioteca: a subscrição voluntária, que foi uma prática recorrente durante esse período para arrecadar verbas e construir obras públicas. No caso desse espaço de leitura, a doação poderia ser em dinheiro ou em livros, fazendo surgir uma comissão de comerciantes que conseguiram 89 livros, distribuídos em 264 volumes (Bevilaqua, 1977). Além dessa comissão, existia também a subscrição voluntária individual, que o bibliotecário Bazilio Quaresma produziu uma lista, onde aparecem 33 nomes e suas respectivas ofertas. Desses nomes, 23 eram acadêmicos

do curso, 3 estudantes externos, 2 professores do curso, 1 político, 2 médicos e 2 pessoas não-identificadas por sua ocupação profissional (Rodrigues, 2017).

Em termos quantitativos, as doações da subscrição voluntária individual ou coletiva eram as mais “tímidas”, embora as mais ricas em termos qualitativos, isto é, de variedade de títulos e de temáticas. Elas foram responsáveis pela maior parte dos livros necessários às disciplinas previstas no curso, bem como autores modernos como Montesquieu, e os utilizados pelos professores, como Heinécio e Felice, autores do Direito alemão. As doações com maior número de exemplares vieram da Biblioteca Nacional e Pública da Corte, com 2.269 exemplares, os quais não tinham relação direta com o curso, isto é, com temas e conteúdos de Direito, mas sabemos que eram livros “dobrados” de História, Belas Artes, Ciências e Teologia, que estavam duplicados no acervo da Biblioteca Nacional e foram enviados à Olinda. Outra doação expressiva em termos quantitativos foi a do Convento dos Oratorianos, uma ordem religiosa extinta no Brasil em 1831, cujo acervo rendeu 1.890 volumes, distribuídos em 651 títulos de Teologia, História e Gramática, sendo apenas 73 de Direito (Rodrigues, 2017).

A construção cultural da biblioteca, isto é, a arrecadação de livros através de doações, não nos fala apenas da realidade do ensino jurídico no curso de Olinda, mas do cenário de produção intelectual da cidade, indicando que embora não contasse com muitas tipografias, nem tão pouco com livrarias, já existiam livros de diversos conteúdos circulando no espaço público – se não o fosse, as doações da subscrição voluntária individual não seriam possíveis e as mais diferenciadas. As práticas do mercado livreiro e da imprensa local também foram alteradas com a construção da biblioteca pública, que serviu inicialmente aos interesses dos estudantes e professores, mas era uma demanda de outros grupos, como os padres, os comerciantes, os políticos e, da imprensa local, que através do jornal O Carapuzeiro fazia pressão pública para que a biblioteca se efetivasse enquanto projeto social e político (Veiga, 1984).

Para entender a história da leitura e da escrita em Olinda nesse contexto, é necessário compreender a história dos Cursos Jurídicos e Sociais. No Brasil, eles (o de Olinda e São Paulo) foram criados a partir da Lei de 11 de agosto de 1827, que foi assinada pelo imperador D. Pedro I e os deputados da Assembleia Geral Legislativa (legislatura de 1826-1829). No entanto, o primeiro projeto de Lei para criação de cursos jurídicos no país é de 1823, cuja indicação foi de José Feliciano Fernandes Pinheiro, o Visconde de São

Leopoldo e a proposta de estatuto do Visconde de Cachoeira. A ideia original era a criação de um único curso, localizado na Corte (província do Rio de Janeiro).

No ano seguinte a criação dos cursos, começou a funcionar as primeiras turmas, sendo a de Olinda um total de 41 estudantes matriculados, oriundos de várias províncias do país e até de outros países². Para ingressar, os estudantes deveriam apresentar a certidão de idade (mínimo de 15 anos completos) e aprovação nos exames de Língua Francesa, Gramática Latina, Retórica, Filosofia Racional e Moral e Geometria. O curso teria duração de cinco anos, onde os estudantes deveriam, segundo o Art. 1º da Lei, cursar as seguintes disciplinas:

1º Ano

1ª Cadeira: Direito Natural e Público

Análise da Constituição do Império

Direito das Gentes

Diplomacia

2º Ano

1ª Cadeira: Continuação das matérias do ano antecedente.

2ª Cadeira: Direito Público Eclesiástico

3º Ano

1ª Cadeira: Direito Pátrio Civil

2ª Cadeira: Direito Pátrio Criminal com a teoria do Processo Criminal

4º Ano

1ª Cadeira: Continuação do Direito Pátrio Civil

2ª Cadeira: Direito Mercantil e Marítimo

5º Ano

1ª Cadeira: Economia Política

2ª Cadeira: Teoria e Prática do Processo adotado pelas Leis do Império (LEI de 11 de Agosto de 1827. Grifos nossos).

Nesses primeiros anos de existência, o principal problema do curso era a carência de lentes/professores para as nove disciplinas sugeridas na Lei. Esses professores efetivos eram Lourenço José Ribeiro, que ocupava o cargo de diretor interino; José de Moura Magalhães (professor da cadeira de Análise da Constituição do Império); Manuel da Silva Porto (padre e professor da cadeira de Direito Público Eclesiástico); e os substitutos, que

² Angola e Portugal.

eram Antônio José Coelho e Pedro da Matta Albuquerque. Essa falta de professores pode ser explicada, segundo Bevilaqua (1977), por conta das atividades que os lentes/professores efetivos acumulavam, como por exemplo, a de ser professor e deputado provincial ao mesmo tempo, impactando no funcionamento do curso e nos exames admissionais – que ao final do primeiro ano (1828) não ocorreu devido a falta de professores para compor a banca examinadora com 3 professores. Portanto, um ano sem ingresso de novos estudantes (ATAS da Congregação de Lentes, 1832).

Se a Lei de criação indicava as nove disciplinas a serem cursadas num período de cinco anos, mas o mesmo não acontecia com os autores e/ou livros a serem utilizados pelos professores e estudantes. Determinava-se que “os lentes farão a escolha dos compêndios da sua profissão ou os arranjarão, não existindo já feitos, com tanto que as doutrinas estejam de acordo com o sistema jurado pela nação” (ART. 7º da Lei de 11 de Agosto de 1827). Nesse sentido, o governo imperial responsabilizava-se por imprimir o material e fornecer aos cursos, tendo cada autor-professor o privilégio exclusivo de propriedade intelectual por dez anos. Se na Lei não constava indicações literárias, no estatuto do Visconde de Cachoeira ficavam indicados alguns autores como Hugo Grotius, Heinício, Franz Zeiller, Pascoal José de Melo e outros.

Na tabela abaixo, que está na ata de 28 de Março de 1833 da Congregação de Lentes, digitalizada pelo Arquivo da Faculdade de Direito do Recife (Universidade Federal de Pernambuco – UFPE), é possível observar alguns dos autores lidos ou dos compêndios utilizados pelos estudantes e professores:

Tabela 1 – Relação de professores, disciplinas e textos do Curso Jurídico (1833)

ANO	CADEIRA	LENTES PROPRIETÁRIOS	LENTES EM EXERCÍCIO	MATÉRIAS	COMPÊNDIOS
1º	Única	Autran	Ibiapina	Direito natural e público	Por Autran e Felice
2º	1ª Cadeira	Moura	Chagas	Continuação das matérias dadas; Análise da Constituição; Direito das Gentes e Diplomacia	Constituição, Raineval e Martins

2º	2ª Cadeira	Jansen	Jansen	Direito Público e Eclesiástico	Gmeneiri e Pascoal circa sacra
3º	1ª Cadeira	Cavalcanti	Cavalcanti	Direito Civil Pátrio	Pascoal José de Melo
3º	2ª Cadeira	Porto	Chagas	Direito Criminal	Pascoal e Código Criminal
4º	1ª Cadeira	Coelho	Coelho	Continuação do Direito Civil Pátrio	Pascoal José de Melo
4º	2ª Cadeira	Araújo	Loureiro	Direito Comercial e marítimo	Código francês comentado por Rogron
5º	1ª Cadeira	Amaral	Cavalcante	Economia Política	I.P. Mill
5º	2ª Cadeira	Vaga	Coelho	Hermenêutica Prática formularia e prática adotada pelas leis do império a respeito do processo ordinário e sumário até a sua execução	Pascoal e Domat Peniz Apostila dada pelos lentes

Fonte: Oliveira (2023)

Na tabela, o nome de alunos da primeira turma já aventa entre os professores em exercício em 1833, como é o caso de José Antônio Pereira **Ibiapina**³ na disciplina de Direito Natural e Público, portanto, comprovando que a carreira no curso de Ciências Sociais e Jurídicas era mais ampla do que atualmente se tem compreensão. Nesse sentido, os estudantes se formavam e retornavam ao curso como lentes substitutos, utilizando, inclusive, apostilas de seus mestres, como o professor Pedro Autran da Matta Albuquerque. A apostila tinha como título *Elementos de Direito Natural Privado*, que era na verdade um material com releituras do autor alemão Franz Zeiller (Oliveira, 2023).

³ Foi deputado, juiz e padre cearense. Nasceu em 1806 e morreu em 1883. Para maiores informações sobre a trajetória de vida desse sujeito, ver Oliveira (2023).

No entanto, mais do que comentários e/ou menções aos autores e livros lidos no curso, os estudantes falavam sobre os métodos pedagógicos adotados pelos professores por meio dos textos publicados no O Olindense.

Está adotado na nossa Academia **o método** de explicar o professor num dia a lição, e no seguinte manda-la repetir por um ou mais estudantes (...) **Não é lícito ao professor menosprezar o estudante, atacar o seu amor próprio, envergonhá-lo de propósito, nem mesmo supomos que haja o direito de repreender.** (...) Evitamos nomear os lentes de quem falamos, isto, porém não se atribua ao menor receio de nossa parte; felizmente estamos colocados muito acima de uma fraqueza que não conhecemos, e que jamais conheceremos. Se for preciso declarar o nome ou censurar diretamente qualquer dos nossos professores, desempenharemos a empresa e talvez com mais desembaraços do que fálássemos a respeito de qualquer outra pessoa (O OLINDENSE, nº 9, 13/05/1831. Grifos nossos).

Como foi dito anteriormente, através dos textos publicados no jornal, os estudantes davam sentido a realidade, enquanto a própria escrita/leitura tinha um sentido concreto para aquela realidade, que nesse caso era o de *status* social, mas também o de tornar público às relações que eram travadas entre professores e estudantes nas aulas do curso. Embora O Olindense não tivesse como objetivo principal tratar do Curso Jurídico de Olinda, mas é através desse periódico que conseguimos uma história “à contrapelo” daquilo que era dito e escrito sobre ensino jurídico. Ou seja, enquanto a Lei de 11 de Agosto de 1827 indicava quais eram as disciplinas a serem cursadas, bem como as Atas da Congregação dos Lentes, que mencionava o nome dos professores e seus respectivos textos, as publicações periódicas nos proporciona a visão do(s) estudante(s) sobre esse processo.

Na primeira publicação sobre o curso que encontramos no jornal, os redatores não só descrevem o método utilizado pelos professores⁴, fornecendo indícios para pensar o presente vivido por eles, mas para pensar como as relações pessoais em sala de aula aconteciam. Isso impactava nas práticas de leitura e escrita, visto que fazer o estudante repetir a “lição” no dia seguinte implicava a leitura e a interpretação do texto, uma tarefa que pode expor as fragilidades intelectuais dos sujeitos envolvidos. Então, para os redatores – que não era a maioria do curso, mas apenas dois estudantes da primeira turma – esse método de “repetição da lição”, considerado hoje como um método tradicional, era um desafio que levava a situações de envergonhamento.

Nesse sentido, o periodismo praticado pelos estudantes deve ser compreendido não só como um *hobby*, mas como um espaço em que foram travadas discussões sobre o

⁴ Ver coluna “Curso Jurídico” d’O Olindense, nº 5, 17/05/1831.

funcionamento do curso, talvez o primeiro espaço público de escrita em Pernambuco, quicá do Brasil, em que os estudantes opinavam sobre as escolhas acadêmicas dos seus professores. Adorno (1988) afirma que essas as atividades extracurriculares como a imprensa, as academias literárias, as agremiações políticas e outras, eram os verdadeiros lugares de formação intelectual e ideológica dos estudantes, visto que a carência de professores – acrescente-se aqui a carência de livros, traduções, etc. – era uma realidade que impactava no empenho das atividades internas e externas.

(...) o estatuto manda que as aulas durem hora e meia, meia para tomar-se lições e hora última para explicação da lição seguinte, e isto com justa razão, porque sendo a princípio chamado a lição o estudante, temeste (podia ser aquele) dado ou não, provas de que a estudou e saindo depois por qualquer inconveniente justo não pode mais ser-lhe apontada a falta (...). Ora srs. Redatores **digam-me o estudante é só obrigado a dar lição ou também ouvir a explicação? (...) Diz-me-ão talvez – a lei manda tomar-se lição no princípio da aula – mas senhores redatores, se da sua execução seguirem grandes males ou abusos, (...) não deve o lente antes prevenir o abuso que ter ao depois de lembrar-se para formar sua opinião de coisas que nela não devem entrar? Lembre-se o “Pernambucano” que **se a escrituração de uma hora ditada com vagar pelo lente fadiga, mais fadigará ou antes exigirá um taquígrafo o escrever quanto ele disser em uma hora**, por que se deve falar de modo que se façam apontamentos, **o estatuto não obriga a ler ou ditar para se copiar, e portanto, não é bom que se exija um rigor mal entendido donde nem um bem resulta e que se disfarça tendo em vista os mesmos fins do estatuto** (O OLINDENSE, nº 30, 12 de agosto de 1831. Grifos nossos).**

Se os assuntos sobre o Curso Jurídico ocuparam uma coluna homônima d'O Olindense, que não era fixa – portanto, não possuía periodicidade delimitada, sumindo e reaparecendo no “calor dos acontecimentos” –, a coluna “Correspondências” serviu como um termômetro para medir a relação escrita entre os redatores e os leitores acerca desse assunto. Para tanto, os textos enviados pelos leitores eram publicados de maneira anônima, possuindo apenas uma assinatura com pseudônimo, a exemplo do trecho citado, onde se vê a assinatura como “Um do 2º ano”. Nele, a indagação aos redatores sobre o método utilizado pelos professores mostra que os estudantes eram os principais leitores/interlocutores e escritores desse jornal, embora uma coluna como essa não esteja fechada em si mesma, mas abria a possibilidade do debate público sobre qualquer outro conteúdo publicado.

Nessa correspondência, o correspondente (supostamente um estudante do 2º ano) assim como os redatores (Sérgio e Álvaro) questionavam o método de “dar a lição”, mas não pela prática em si e sim pelo comportamento que os professores assumiam ao desenvolvê-la, qual seja, a de envergonhar os estudantes, abusando da autoridade

institucional e científica que possuíam. Apesar disso, esse correspondente avança na reflexão sobre o método e menciona como a prática da escrita acontecia, já não sendo apenas escrita, mas também impressa (menção ao taquígrafo). Portanto, uma prática cultural que ganhou fôlego não só após a abertura do Curso Jurídico, como também das revoltas que aconteceram em 1817 e 1824 na província, as quais exigiram a circulação de manifestos e textos políticos que em outros momentos não teriam exigido uma tipografia/maquinaria específica para reprodução dos escritos.

Se o principal meio de comunicação do século XIX foi a imprensa, uma comunicação estritamente escrita e condicionada ao universo dos letrados, não é de se estranhar que o Curso Jurídico produzia textos e submetiam-se a eles. O exemplo da submissão quase irracional de estudantes e professores ao estatuto sugere que o Direito é uma área que preza pelas normativas e regulamentações, mas também abre a chance de pensarmos a escrita no centro da tomada de decisões e na criação de comportamentos entre os sujeitos daquele lugar, ainda que saibamos que a existência de um estatuto não confirma necessariamente que ele era seguido à risca por todos do curso, e o próprio correspondente confirmava que o estatuto estava sendo infligido pelos professores que abusavam da sua autoridade para praticar o método de “dar a lição”.

Ademais, o universo da escrita e da leitura nesse contexto confundia-se com as exigências (materiais e imateriais) do curso, como os exercícios e as avaliações e, até mesmo como as atividades extracurriculares eram praticadas, a exemplo do periodismo e dos clubes literários que estudantes e professores frequentavam. Portanto, a escrita e a leitura não faziam parte apenas do cotidiano pedagógico, mas também das práticas de lazer e descontração desses sujeitos.

A história da escrita e a leitura no Brasil ainda é um tema pouco explorado pelos cursos de História das universidades do Nordeste. Apesar disso, é imprescindível pensarmos que as origens dessas práticas culturais estão diretamente ligadas à criação dos Cursos Jurídicos em Olinda e São Paulo em 1827, haja vista que a exigência de escrever e ler nas disciplinas criava demandas como a de livrarias, bibliotecas e tipografias nas cidades sede. A proposta era a de criação de espaços capazes de suportar as demandas não só dos estudantes no processo de ensino-aprendizagem, mas também das decisões institucionais tomadas pelos sujeitos que assumiram a direção do curso, por exemplo, que eram publicadas em formato de ofícios e/ou atas.

Para tanto, O Olindense foi um jornal criado pelos irmãos Sérgio e Álvaro Teixeira, estudantes da primeira turma (1828 a 1832), que viabilizaram, de uma forma ou de outra, o contato de outros estudantes com o universo das letras e das impressões, mas, sobretudo com a “transparência administrativa” do Curso Jurídico. Isso porque no jornal foram publicados os ofícios, as atas das reuniões da Congregação de Lentes e, sobretudo, a visão que os estudantes tinham a respeito dos métodos, das avaliações e até dos professores.

Considerando isso, O Olindense ainda carece de estudos que gerem questionamentos acerca dos tipos de textos publicados; dos autores e autoras utilizadas; do anonimato na autoria dos textos; e do perfil social e profissional dos correspondentes e leitores. Tais temáticas não esgotam as possibilidades de estudar esse periódico pela perspectiva teórico-metodológica das práticas culturais da escrita e da leitura, nem tão pouco resume todos os conteúdos veiculados em suas páginas.

REFERÊNCIAS

ATAS da Congregação de Lentes do Curso Jurídico de Olinda, 1831-1833. Disponível em:

<https://www.ufpe.br/arquivoccj/acervo>

BEVILAQUA, Clovis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2ª ed. Brasília: INL, Conselho Federal de Cultura, 1977.

BRASIL. Lei de 11 de Agosto de 1827. *Cria dois cursos de ciências jurídicas e sociais, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm

CHARTIER, Roger. O mundo como representação. *Estudos avançados*, v. 11, n. 5, p. 172-191, 1991.

JORNAL O *Olindense*. Olinda, 1831-1832. Disponível em: <https://bndigital.bn.br/acervo-digital/olindense/818895>

OLIVEIRA, Noemia Dayana de. *Padre Ibiapina, um político no Império do Brasil*. Tese (doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2023. 237f.

RODRIGUES, Lígia Santos da Silva. *Memória da faculdade de direito do Recife: formação do acervo bibliográfico (1828-1835)*. Dissertação (mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2017. 391f.

VEIGA, Gláucio. Capítulo XIII Síntese do Período de Olinda. In: VEIGA, Gláucio. *História das ideias da Faculdade de Direito do Recife*. Vol. IV. Recife: Editora da UFPE, 1984. pp. 299-362.